

I. ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS/NORMATIVAS

I.1. CONVALIDAÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS

De acordo com a previsão contida na Lei Complementar nº 160/2017, foi aprovado pelo Confaz o Convênio ICMS nº 190/2017, que determina as regras a serem seguidas pelos Estados para fins de convalidação dos respectivos incentivos fiscais concernentes ao ICMS. Deste modo, os Estados que desejem manter benefícios unilateralmente concedidos concernentes a esse Imposto devem cumprir as regras determinadas pelo Convênio, além de internalizá-las em suas legislações locais.

I.2. ICMS-ST CALCULADO “POR DENTRO”

Foi aprovado também pelo Confaz o Convênio ICMS nº 52/2017 que, dentre outros temas, passou a prever o cálculo “por dentro” do ICMS-ST, ou seja, com sua própria inclusão na sua base de cálculo, alteração que passaria a vigor em 01/01/2018. No entanto, em ação direta de inconstitucionalidade (ADI) ajuizada pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) baseada em violação à cláusula constitucional de reserva de lei complementar, a Ministra Carmen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal, suspendeu liminarmente a eficácia das cláusulas 8ª a 14ª, 16ª, 24ª e 26ª do referido Convênio, dentre elas aquelas que justamente pretendiam alterar o cálculo do ICMS-ST. Em resposta, o Confaz publicou o Despacho nº 02/2018, tornando pública a suspensão parcial da eficácia do Convênio 52/2017, ao menos até que o mérito da ADI seja plenamente avaliado pelo Relator, Ministro Alexandre de Moraes.

I.3. TRIBUTAÇÃO DE SOCIEDADES UNIPROFISSIONAIS

A despeito de a LC nº 157/2016 ter sido aprovada com o objetivo de extinguir a guerra fiscal do ISS entre os Municípios, referida Lei acabou por criar diversas distorções, em especial a tributação da prestação do serviço no local em que estabelecido o respectivo tomador, e não o prestador. Outra distorção trazida pela LC 157/2016 é a interpretação restritiva dos prefeitos municipais relativamente aos dispositivos da lei que proíbem, sob risco de responsabilidade, a concessão de isenções, reduções de base de cálculo e outros benefícios que conduzam ao pagamento de ISS inferior a 2% sobre o valor do serviço prestado. Nesse sentido, profissionais liberais que atuam em sociedades uniprofissionais vêm sofrendo um aumento a título de ISS a pagar sobre a prestação de tais serviços, na medida em que diversos Municípios já tiveram suas legislações alteradas para revogar o regime especial determinado para médicos, advogados, engenheiros, contadores, economistas, além de impor alíquota de 2% sobre o valor do serviço prestado.

I.4. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS

A Medida Provisória 795, de 17/08/2017, que dispunha sobre o tratamento tributário das atividades de exploração e de desenvolvimento de campo de petróleo ou de gás natural e institui regime tributário especial para as atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluídos, foi convertida na Lei nº 13.586/2017. Entre outros temas, a nova legislação possibilita que empresas do setor paguem a partir de janeiro/2018, em até 12 parcelas, a diferença devida de IRRF, relativamente a fatos geradores ocorridos até 31/12/2014, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 12 da Lei nº 9.481/1997, acrescidos tão somente de juros de mora, sendo anistiadas multas de mora ou ofício.

I.5. VETO AO REFIS DO SIMPLES NACIONAL

O Presidente da República vetou a proposta de refinanciamento de dívidas do Simples Nacional de Pequenas e Microempresas, sob o argumento de que tal medida provocaria, sem previsão orçamentária, uma renúncia fiscal de R\$ 7,8 bilhões nos próximos anos, em clara afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal. É possível, no entanto, que o veto seja derrubado pelo Congresso, por iniciativa do próprio Presidente.

I.6. INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.766/2017

A RFB fez publicar a Instrução Normativa nº 1.766/2017, que dispõe sobre as informações que devem ser prestadas para a consolidação de débitos incluídos pelos contribuintes no Programa de Regularização Tributária – PRT, instituído pela MP nº 766/2017. Vale ressaltar que tal programa foi em grande parte substituído pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, que trazia maiores benefícios, ainda pendente de consolidação.

I.7. INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.765/2017

A Receita Federal do Brasil (RFB) ao editar a Instrução Normativa nº 1.765, publicada em 04/12/2017, em detrimento ao que dispõe o art. 6º da Lei nº 9.430/96, determinou que os pedidos de restituição e declarações de compensação de créditos derivados da apuração de saldos negativos de IRPJ e CSLL somente serão processados pela RFB depois de confirmada a transmissão da Escrituração Contábil Fiscal – ECF.

[Sobre o tema](#)

I.8. AUMENTO DO ITCMD FLUMINENSE

Foi promulgada a Lei Fluminense nº 7.786/2017, que altera as alíquotas do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação no Estado do Rio de Janeiro, instituindo faixas de tributação progressiva de 4% a 8% e diminuindo a faixa de isenção. Decisão



MATTOS ENGELBERG

— A D V O G A D O S —

liminar concedida pela TJ/RJ suspendeu a vigência da nova legislação já a partir de 01/01/2018 por descumprimento do princípio da anterioridade nonagesimal aplicável aos impostos, ou seja, a obrigatoriedade de publicação de aumentos tributários com 90 dias de anterioridade à sua exigibilidade, postergando-se o início de sua vigência para o último dia 16/02/2018. Em resposta, foi publicada a Resolução Sefaz n.º 182, de 26/12/2017, cujo art. 24 explicitou o início da aplicabilidade das novas alíquotas progressivas somente a partir de 16/02/2018. [Sobre o tema](#)

I.9. BLOQUEIO DE BENS SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

Publicada em 10 de janeiro de 2018, a Lei nº 13.606, dentre outros dispositivos, veiculou previsão que traz enorme preocupação aos contribuintes que possuem débitos com a Fazenda Nacional. Trata-se do artigo 25, que introduziu o artigo 20-B e parágrafos à Lei 10.522/2002 (lei que trata do CADIN – Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais), que permitirá à União Federal o bloqueio de bens de contribuintes devedores aos cofres públicos federais, sem a necessidade de autorização judicial para tanto. A regulamentação da medida veio com a edição da Portaria PGFN nº 33, de 08/02/2018, que também trata de nova modalidade de pedido de revisão de débitos inscritos em dívida ativa e oferta antecipada de bens em garantia. [Sobre o tema](#)

I.10. RESPONSABILIZAÇÃO DE ESCRITÓRIOS COMPARTILHADOS PELO PAGAMENTO DO ISS DE CLIENTES

Os chamados escritórios virtuais, coworking, inteligentes ou compartilhados terão que reter e recolher o ISS e as taxas municipais das pessoas físicas ou jurídicas que alugarem seus espaços e não estiverem cadastradas no CCM (Cadastro de Contribuintes Mobiliários), sob risco de responsabilização solidária. Tal alteração se deve à adequação do Município de São Paulo, por meio da Lei Municipal nº 16.757/2017, à LC nº 157, que inclui novos serviços no raio de incidência do ISS.

I.11. PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIOS DO RECINE E DA LEI DO AUDIOVISUAL



MATTOS ENGELBERG

— A D V O G A D O S —

A Lei nº 13.524/2017 prorrogou os benefícios do Recine e da Lei do Audiovisual para até o final de 2019. O benefício trazido pelo Recine suspende a cobrança do PIS, da Cofins, do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados nos investimentos de construção ou modernização de cinemas, facilitando, por exemplo, a importação e a compra de equipamentos. Já o benefício trazido pela Lei do Audiovisual permite a dedução de 70% do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica ou de Pessoa Física que investirem em produção independente de obra cinematográfica brasileira ou que tenha participação de produção brasileira. Lembrando que todos os projetos, para se beneficiarem, precisam ser devidamente aprovados pela Ancine.